



Câmara Municipal de Manaus
Diretoria Legislativa



PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 002/2019

AUTORIA: Ver. Dr. Ewerton Wanderley

EMENTA: INSERE os incisos XIV e XV ao art. 119, da Lei Orgânica Municipal, que trata da assistência aos servidores públicos.

TRAMITAÇÃO

DELIBERAÇÃO: 10 / 06 / 2019

SITUAÇÃO:

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Em: 13 / 06 / 2019

Prazo: 15 / 07 / 2019

NA 2ª CCJR

RELATOR: Ver. Prof. Jacqueline

Em: 15 / 07 / 2019

Prazo: 22 / 07 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N. 002 / 2019.

INSERE os incisos XIV e XV ao art. 119, da Lei Orgânica Municipal, que trata da assistência aos servidores públicos.

Art. 1.º Fica inserido os incisos XIV e XV ao art. 119 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

"Art. 119. *Omissis*

...

XIV - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XV – licença-paternidade com a duração de trinta dias.

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 12 de março de 2019.


Dr. Ewerton Wanderley
Vereador / PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ISO 9001

JUSTIFICATIVA

As licenças maternidade e paternidade estão regidas pela Constituição Federal de 1988, e são uma importante conquista da população. As licenças tratam-se de uma assistência, porém, elas não estão regulamentadas na Lei Orgânica do Município de Manaus.

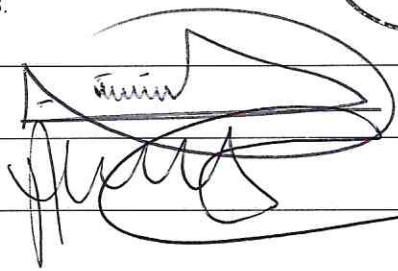
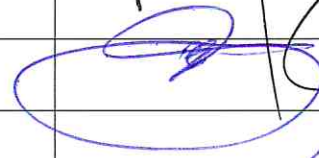
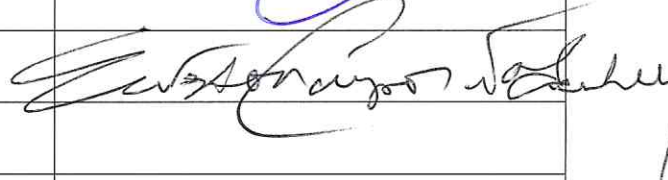
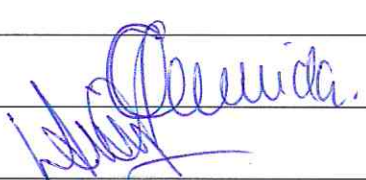
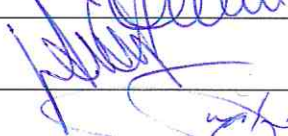
A licença maternidade não deve entrar em discussão devido a sua importância já comprovada em leis e pesquisas, porém, a licença paternidade deve-se entrar em debates, devido à importância não tão valorizada do pai, neste período em que a mulher, parturiente, fica extremamente suscetível a doenças e a alguns tipos de transtornos, como a depressão pós-parto.

O pai tem uma responsabilidade enorme, pois, além de auxiliar a mãe nos cuidados para com o recém-nascido, ele também deve cuidar da parturiente para que a mesma não venha a sofrer com qualquer coisa que possa afetar a criança.

Recém-nascido é a criança desde o nascimento até completar 28 dias.

Por isso, afins de regulamentação, peço a aprovação dos nobres pares a este projeto, que garante, um maior cuidado para com a família.

ROL DE ASSINATURAS PARA A EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE INSERE OS INCISOS XIV E XV AO
ARTIGO 119, QUE TRATA DA ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Alonso Oliveira – PODEMOS	
Amauri Colares – PRB	
André Luiz – PTC	
Bessa – SDD	
Carlos Portta – PSB	
Ceará – DEM	
Coronel Gilvandro – PTC	
Chico Preto – PMN	
Cláudio Proença – PR	
Dante – PSDB	
David Reis – PV	
Diego Afonso – PDT	
Dr. Ewerton Wanderley – PHS	
Elias Emanuel – PSDB	
Eloi Abreu – PHS	
Everton Assis – DEM	
Fred Mota – PR	
Gilmar Nascimento – PSD	
Glória Carratte – PRP	
Hiram Nicolau – PSD	
Isaac Tayah - DC	



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



ROL DE ASSINATURAS PARA À EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE INSERE OS INCISOS XIV E XV
ARTIGO 119, QUE TRATA DA ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Jaildo dos Rodoviários – PC do B	
Joelson silva - PSDB	
Marcel Alexandre – PHS	
Marcelo Serafim – PSB	
Mauro Teixeira – PODEMOS	
Mirtes Sales – PR	
Professor Fransuá – PV	
Professor Gedeão Amorim – MDB	
Professor Samuel - PHS	
Professora Jacqueline – PHS	
Raulzinho – DEM	
Reizo Castelo Branco - PTB	
Roberto Sabino - PHS	
Ronaldo Tabosa – SEM PARTIDO	
Rosinaldo Bual – PHS	
Rosivaldo Cordovil – PODEMOS	
Sargento Bentes Papinha – PR	
Sassá da Construção Civil – PT	
Wallace Oliveira – PODEMOS	
William Abreu - PMN	



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

2019.10000.10032.9.020976 (página)
CMM/DICOM/DECOM
Propositura: **PEL**
Nº **002/2019** ISO 9001
Fls. nº
Assinatura *[assinatura]*

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 002/2019
PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000466
AUTORIA: VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY
EMENTA: INSERE os incisos XIV e XV ao art. 119, da Lei Orgânica Municipal,
que trata da assistência aos servidores públicos.

Ementa: INSERE os incisos XIV e XV ao art. 119, da Lei Orgânica Municipal, que trata da assistência aos servidores públicos. Ilegalidade. Contradição ao art. 59, I da LOMAN.

O presente Projeto de Lei nº. inseri os incisos XIV e XV ao art. 119 da Lei Orgânica Municipal, ficando a redação:

"Art. 119. Omissis

...

XIV - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XV - licença-paternidade com a duração de trinta dias.

Em Justificativa, aduz o nobre Vereador que a presente emenda à LOMAN aduz que as licenças maternidade e paternidade estão regidas pela Constituição Federal de 1988, e são uma importante conquista da população. As licenças tratam-se de uma assistência, porém, elas não estão regulamentadas na Lei Orgânica do Município de Manaus.

Passo a opinar.

Padre Agostinho Caballero Martín, 850
Jaimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:
PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 18/06/2019 12:31:43
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 72B81485000712F8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PELNº 002/2019 ISO 9001

Fls. nº

Assinatura [assinatura]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

De fato, é atribuição típica da Câmara dos Vereadores a normatização, no que concerne ao procedimento legislativo municipal que tem o interesse local como um dos seus vértices, porém existem matérias reservadas exclusivamente à atuação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Neste caso, trata-se de uma proposição em desacordo com a Lei Orgânica do Município de Manaus, a qual prevê expressamente em seu art. 59:

“ Compete privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre :

I – regime jurídico dos servidores;”

A presente propositura fere os Princípios Constitucionais da Independência e Separação entre os Poderes Constituídos, a saber o Legislativo e o Executivo, art. 2º da CF/88.

Assim, deixando de analisar o mérito, e analisando sob a ótica constitucional e legal, sou de Parecer desfavorável à tramitação da presente Emenda à Lei Orgânica.

Manaus, 18 de junho de 2019.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805
3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809
www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 18/06/2019 12:31:43
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 72B81485000712F8 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: **PEL**Nº **002/2019**

Fls. nº

Assinatura **8/**

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 002/2019
 PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000466
 AUTORIA: VEREADOR DR. EWERTON WANDERLEY
 EMENTA: INSERE os incisos XIV e XV ao art. 119, da Lei Orgânica Municipal,
 que trata da assistência aos servidores públicos.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre
 Procuradora **Drª. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos
 seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 18 de
 junho de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
 www.cmm.am.gov.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 18/06/2019 12:44:53

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E7D117490007130E . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>